



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 14/2021

Projeto de Lei nº
2010/2021

MENSAGEM Nº 14, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que "altera, no que determina, a Lei Municipal nº 2.467, de 25 de setembro de 2014".

Preliminarmente, a Constituição Federal adotou o sistema de competência administrativa comum aos entes federados em se tratando de meio ambiente. Tal competência está explícita no artigo 23, inciso VI.

Sobretudo, a Constituição Federal, em seu artigo 30, I e II – o primeiro inciso atribui ao Município competência para legislar sobre "assuntos de interesse local", ao passo que o segundo confere atribuição de "suplementar a legislação federal e estadual no que couber", em interpretação conjugada com o referido artigo 23, inciso VI, consigna que o Município tem competência legislativa concorrente em matérias ligadas à proteção de defesa do meio ambiente. Isso porque a competência administrativa para a proteção do meio ambiente, prevista no art. 23, VI, da CF, pressupõe que o ente federativo seja dotado também da competência legislativa, até porque a função administrativa é subjacente à função legiferante.

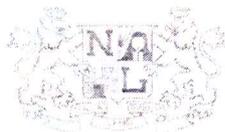
Já com relação a autonomia administrativa e financeira, a Constituição Federal consagrou o município como entidade federativa, portanto indispensável ao nosso sistema federativo, inserindo-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia. O artigo 18 é expresso no sentido de que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil abrange a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição.

Já o artigo 29 da Constituição Federal aduz que a Lei Orgânica de cada município constitui a sua carta política.

Por sua vez, a lei orgânica do Município de Nova Lima em seu artigo 57, inciso II, confere privativamente ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa da organização administrativa, especificamente no que se refere aos servidores públicos.

Discorrida as questões preliminares, adentraremos ao objetivo da presente proposição legal.

É cediço que saber proteger o meio ambiente é essencial para que possamos garantir uma qualidade de vida melhor para a presente e futuras gerações, bem como garantir que não sejamos afetados por tragédias ecológicas como elevação das temperaturas terrestres, grandes secas,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

escassez de alimentos e desaparecimentos de muitas espécies da fauna e flora, culminando na preservação da vida humana.

A Carta Maior prevê em seu artigo 225 que o meio ambiente é bem de uso comum do povo, impondo-se o Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo.

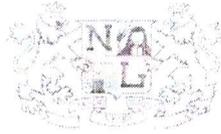
Visando a proteção ambiental no âmbito do nosso município, foi sancionada, em data de 25/09/2014, a Lei Municipal nº 2.467 que criou a Guarda Civil Ambiental a fim de que os mesmos possam estar atuando nesta área, até porque o meio ambiente é bem público e, por isso, as corporações de Guardas Cíveis Municipais também têm obrigação de estarem agindo na preservação do meio ambiente com ações preventivas e protetivas, podendo atuar com poder de polícia que foi conferido a eles pelo poder público municipal.

Entretanto, apesar do vanguardismo da Lei Municipal nº 2.467, de 25/09/2014, a mesma não consignou aos Guardas Cíveis Municipais Ambientais a prerrogativa de fiscalizar, autuar, bem como multarem, quando necessário, as infrações ambientais. Tão somente determinou que os referidos Guardas Cíveis acompanhassem os fiscais municipais em suas atuações.

Friso que a Lei Federal nº 13.022, de 08/08/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, em seu artigo 5º, inciso VII, reza que são competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais: proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas.

Diante disso, o ponto primordial da presente proposição é promover a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.467, de 25/09/2014 com a chancela dos artigos 18, 29, 23, VI e 30, I e II, da CF, c/c ao artigo 57, II, da LOM, conferindo ao Guarda Civil Municipal Ambiental, concorrentemente com os Fiscais Municipais de Meio Ambiente, utilizando-se do poder de polícia, promover o patrulhamento ostensivo e preventivo no âmbito do Município de Nova Lima/MG, prevenindo, proibindo, inibindo e restringindo ações que atentem contra o Patrimônio Ambiental do Município, fiscalizando o cumprimento da legislação Ambiental competente, inclusive autuando e multando na forma da lei, se necessário, no que diz respeito à limpeza, desmatamento, invasões de áreas verdes e de preservação permanente, mananciais de água, poluição ambiental e sonora, bem como qualquer tipo de degradação ambiental, observada legislação ambiental municipal.

Para o exercício da proteção ambiental por meio da Guarda Municipal, propusemos a criação do GRUPO AMBIENTAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, cuja designação dos seus integrantes dar-se-á pelo Prefeito, através da edição de decreto, precedido da indicação por parte do Comandante da Guarda Civil Municipal, destinado, prioritariamente, às atividades de prevenção e repressão às infrações ambientais, dando suporte às ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem, entretanto, deixar de atender às



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

demais ocorrências quando solicitado pelo Comando da Guarda Civil Municipal. Isso porque, dependendo da situação futura que possa ocorrer, aliado ao contingente da Guarda Civil Municipal, poderá o Comando fazer uso dos Guardas Civis Ambientais.

Por tais motivos, resta claro que a atualização da Lei Municipal nº 2.467, por meio da presente proposição legal traduz-se em enorme e eficiente reforço à fiscalização ambiental no âmbito do nosso município. Portanto, consegue-se perceber a grande relevância do tema ligado à proteção do meio ambiente do nosso município.

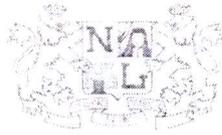
Por todo o exposto, diante da importância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Nova Lima, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2010/2021

Altera, no que determina, a Lei Municipal nº 2.467, de 25/09/2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo segundo, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.467, de 25/09/2014, cuja nova redação é a seguinte:

"Art. 1º. ...

...

§2º - *Compete a Guarda Civil Municipal Ambiental, concorrentemente com os Fiscais Municipais de Meio Ambiente, utilizando-se do poder de polícia, promover o patrulhamento ostensivo e preventivo no âmbito do Município de Nova Lima/MG, prevenindo, proibindo, inibindo e restringindo ações que atentem contra o Patrimônio Ambiental do Município, fiscalizando o cumprimento da legislação Ambiental competente, inclusive autuando e multando na forma da lei, se necessário, no que diz respeito à limpeza, desmatamento, invasões de áreas verdes e de preservação permanente, mananciais de água, poluição ambiental e sonora, bem como qualquer tipo de degradação ambiental, observada legislação ambiental municipal, além de:*

- I. *comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de dano ao meio ambiente para fins de adoção das medidas legais cabíveis;*
- II. *vistoriar o cumprimento de termos de ajustamento de condutas (TAC) relacionados a reflorestamento, em companhia de agentes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e do Meio Ambiente;*
- III. *fiscalizar a destinação dos materiais radiográficos utilizados para diagnósticos em consultas médicas, dentárias e hospitalares, bem com a fiscalização da destinação do lixo hospitalar;*
- IV. *comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de quaisquer fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferirem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde;*



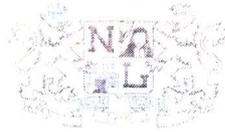
Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- V. *acompanhar, quando solicitado, os fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, em apoio as vigilâncias das doenças e agravos à saúde humana, associados a contaminantes ambientais, em especial, os relacionados com a exposição a agrotóxicos, amianto, mercúrio, benzeno e chumbo;*
 - VI. *proteger as reservas, parques, praças, lagos, a fauna, a flora e as belezas naturais;*
 - VII. *defender os rios e mananciais que abastecem a cidade, fiscalizando a incidência de agentes poluidores para evitar prejuízo à coletividade e ao Meio Ambiente;*
 - VIII. *impedir a caça, a pesca, o corte e a supressão da vegetação em qualquer estágio, sem a devida autorização do órgão competente;*
 - IX. *apreender os produtos e instrumentos utilizados na infração de natureza administrativa, lavrando o respectivo auto de apreensão, e encaminhar ao órgão público competente;*
 - X. *desempenhar e cumprir as normas da Secretaria de Meio Ambiente, sem prejuízo da observância das normas previstas em legislação especial;*
 - XI. *promover em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a educação ambiental da comunidade nova-limense;*
 - XII. *realizar reuniões e inter-relacionar com os Fiscais Municipais de Meio Ambiente objetivando a troca de informações, visando à otimização e maior abrangência e eficácia do serviço de fiscalização ambiental;*
 - XIII. *participar de palestras, conferências, debates e demais cursos de aperfeiçoamento, bem como treinamentos, ligados à defesa e proteção do meio ambiente disponibilizados pelo Poder Público Municipal.*
- ...“

Art. 2º - Fica incluído junto ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.467, de 25/09/2014, um parágrafo terceiro, cuja redação é a seguinte:

“Art. 1º. ...

...



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§3º Sem o prejuízo do cumprimento das atribuições previstas no parágrafo segundo deste artigo, o Guarda Civil Municipal designado para integrar o GRUPAMENTO AMBIENTAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL deverá observar, o disposto na Lei Promulgada nº 52, de 14/05/2020 e demais legislações específicas, suplementadas em caso de omissão pela Lei Municipal nº 2.590, de 01/08/2017.

...”.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.467, de 25/09/2014, cuja redação é a seguinte:

"Art. 2º. Os Guardas Civis Municipais Ambientais, de que trata o §1º, do artigo 1º desta Lei, serão designados pelo Prefeito, através da edição de decreto, precedido da indicação por parte do Comandante da Guarda Civil Municipal, para integrar o GRUPAMENTO AMBIENTAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, cujo exercício das suas atribuições dar-se-á junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º O Destacamento Ambiental da Guarda Civil Municipal é destinado, prioritariamente, às atividades de prevenção e repressão às infrações ambientais, dando suporte às ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem, entretanto, deixar de atender às demais ocorrências quando solicitado pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

§2º As regras inerentes ao funcionamento do GRUPAMENTO AMBIENTAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL serão estabelecidas em um Regulamento a ser homologado pelo Prefeito Municipal através da edição de decreto.

...”.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 11 de fevereiro de 2021.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2467, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL AMBIENTAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Civil Municipal Ambiental.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, a Guarda Civil Municipal Ambiental será constituída por servidores municipais concursados pertencentes aos quadros da atual Guarda Civil Municipal.

§ 2º - A Guarda Civil Municipal Ambiental acompanhará os fiscais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para a fiscalização dos parques públicos, ações de desmatamento, invasões de áreas verdes, mananciais de água, depredações e degradações ao meio ambiente, bem como participar de atividades de educação ambiental.

Art. 2º - Os Guardas Cíveis Municipais Ambientais, de que trata o § 1º, do Art. 1º desta Lei, estarão sempre na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua aprovação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 25 de setembro de 2014.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal